



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**  
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.791 – DE 01 DE JULHO DE 2009

ACRESCENTA- SE DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 1.181, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1977 (CÓDIGO DE POSTURAS).

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o Artigo 23, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

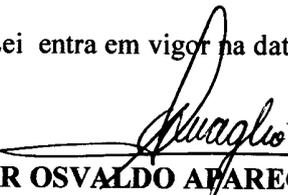
Art. 1º Ao Artigo 28 da Lei Municipal nº 1.181, de 28 de dezembro de 1977, acrescente-se o seguinte § 6º:

**Artigo 28 - .....**

**§ 6º - É proibida a afixação de panfletos e quaisquer materiais publicitários impresso nos pára-brisas dos veículos estacionados em ruas e avenidas de Mogi Mirim.**

Art. 2º Ficam mantidas todas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.181, de 28 de dezembro de 1977.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**VEREADOR OSVALDO AFARECIDO QUAGLIO**  
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

  
**BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI**  
Diretor-Geral

Projeto de Lei (Projeto de Lei Complementar nº 12/2009  
Autoria: Vereador João Antônio Pires Gonçalves

CM - SECRETARIA

(0) Lei nº 4.791  
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO (JORNAL Regular)  
EM SUA EDIÇÃO DE 08, 07, 09

MOGI MIRIM 08, 07, 09

  
**JÂNIA M R DASILVA**  
Secretário Legislativo